



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG

Referência: Processo Licitatório n.º 090/2025 – Pregão Eletrônico n.º 004/2025

Objeto: Registro de Preços – Transporte Escolar

A licitante **SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.569.863/0001-07, situada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n. 138, Centro, Setubinha – MG, CEP 39.685-000, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, pelas razões de fato e de direito s seguir expostas:

I – SÍNTESE FÁTICA

A empresa Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico n.º 004/2025, com vistas à contratação de serviços de transporte escolar, conforme condições fixadas no edital.

Após a fase de julgamento das propostas, a Recorrente teve sua **proposta inicialmente aceita**, com posterior **desclassificação durante a fase de habilitação**, por suposta inobservância de exigências do edital, conforme registro em ata da sessão pública realizada em 13/05/2025, nos seguintes termos:

Autoridade: 13/05/2025 às 16:36 Fica INABILITADA a empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA :1º não atendeu índices do balanço patrimonial dos anos de 2023 e 2024; conforme o item 8.4 letras d.) do edital; ITEM 1º NÃO ATENDEU; 2º não atendeu nota explicativa; conforme o item 8.4 letra d.8) do edital; ITEM 2º NÃO ATENDEU; 3º não atendeu declaração dos compromissos assumidos; conforme o item 8.4 letra d.9) do edital; ITEM 3º NÃO ATENDEU; 4º não comprovou que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação; conforme o item 8.4 letra e) do edital; ITEM 4º NÃO ATENDEU;

Contudo, como será demonstrado, **as falhas apontadas são de natureza sanável**, ademais a empresa Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, promovido pelo Município de Novo Cruzeiro – MG, e apresentou a documentação exigida pelo Edital, incluindo balanço patrimonial, nota explicativa e demais documentos habilitatórios, a sua inabilitação compromete os princípios da proporcionalidade, economicidade, competitividade e do formalismo moderado, posto que a documentação ora apresentada é capaz de provar a sua capacidade na prestação dos serviços, inclusive com a apresentação dos índices de balanço e seguro garantia.

Dessa forma, em pese o respeito pelas decisões proferidas por esta I. Pregoeira, tem-se que no presente caso sua decisão merece ser reformada, pois conforme restará demonstrado no decorrer deste recurso a recorrente atendeu todas as exigências do edital.

II – PRELIMINARMENTE – ERRO MATERIAL - DA JUNTADA DE DOCUMENTO PRÉ-EXISTENTE AO CERTAME – RP 1211/2021 TCU

A inabilitação da Recorrente baseou-se, dentre outros pontos, na ausência de balanço patrimonial de 2023 e 2024 devidamente assinados e de nota explicativa, além da falta de declaração dos compromissos assumidos. Ocorre que tais documentos, **já existiam e estavam sob posse da empresa antes mesmo da abertura do certame**, estando os primeiros retificados.

O que houve, na realidade, foi **um erro material no momento da submissão eletrônica dos arquivos**, ocasionado pela pressão de tempo e pela dinâmica da plataforma, que limitou sobremaneira a possibilidade de revisão documental no curto intervalo de tempo concedido pela Administração.

Importa destacar que a falha foi **meramente formal e absolutamente sanável**, não comprometendo a regularidade, a veracidade nem tampouco a boa-fé da empresa, razão pela qual, na oportunidade, realiza a juntada do balanço patrimonial e nota explicativa retificada, bem como a declaração dos compromissos assumidos, e os contratos com atestados com descrição dos veículos da Recorrente, em condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame,

assim restou bem assentado pelo **Tribunal de Contas da União**, na **Representação nº 1211/2021**:

Dessa forma, a Recorrente já detinha, antes da fase de habilitação, **balanço patrimonial retificado e assinado**, com **nota explicativa elaborada por contador habilitado**, além da **declaração dos compromissos assumidos e dos contratos de prestação de serviços vinculados aos atestados que ora apresenta**.

Trata-se, portanto, de um **erro material sanável**, o que afasta a legalidade da inabilitação da empresa, **ainda mais considerando que os documentos pré-existiam e que sua ausência se deu por equívoco técnico**.

Manter a inabilitação, nesse cenário, **contraria frontalmente o princípio da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021)** e frustra o interesse público, pois a Recorrente apresentou **proposta técnica e economicamente vantajosa**, demonstrando total capacidade de executar o objeto do certame, conforme denota-se dos documentos anexos.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

III.I dos Índices do Balanço Patrimonial (Item 8.4, d a d.6) e da Nota Explicativa (Item 8.4, d.8)

O edital da presente licitação no que tange a qualificação econômico-financeira faz as seguintes exigências:

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- c) As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

d.4) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,5 (zero.cinco)

$$\text{GE} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})}$$

d.5) Índice de Endividamento Geral (IEP) menos ou igual a 0,5 (zero.cinco)

$$\text{IEP} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de Longo Prazo})}{(\text{Patrimônio Líquido})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter 02 (duas) casas decimais.

Como se pode depreender facilmente dos documentos juntados pela empresa RECORRENTE e, considerando o balanço patrimonial de 2023 anexado no processo licitatório e o de 2024 que ora se anexa, conforme abordado preliminarmente, tem-se que a mesma apresenta seus dois últimos Balanços Patrimoniais exigidos por lei, com seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente assinado por profissional da contabilidade.

Cumprе esclarecer que o edital ainda em relação a qualificação econômico-financeira fez ainda as exigências:

d.6) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

d.8) A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. O atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do futuro contrato. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Novo Cruzeiro/MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos são democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

d.9) A licitante deverá apresentar por meio de declaração a exigência da relação dos compromissos assumidos (contratos firmados) pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Pois bem, quanto aos itens d.6 e d.8 do edital, tem-se que os mesmos se mostram restritivos e ilegais, pois não encontram guarida na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Como se depreende facilmente da leitura do artigo 69 da Lei nº 14.133/21 NÃO HÁ PREVISÃO PARA EXIGÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS OU MEMORIAL DE CÁLCULOS a Balanço Patrimonial, demonstrando que a exigência editalícia ultrapassa os limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que o torna ILEGAL e, portanto NULA de pleno direito.

A jurisprudência é firme no sentido da ilegalidade da exigência de Notas Explicativas ou Memoriais de Cálculos em Balanço Patrimonial, *verbis*:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Inabilitação em qualificação econômico-financeira por ausência de apresentação de notas explicativas aos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis – Ilegalidade – Exigência não contida no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Precedentes – Sentença de improcedência reformada – Concessão da segurança – Apelação provida.

(TJ-SP - AC: 10033305820208260625 SP 1003330-58
.2020.8.26.0625, Relator.: Ana Liarte, Data de Julgamento:
05/08/2021, 4ª Câmara de Direito Público, Data de
Publicação: 05/08/2021)

*Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Licitação –
Município de Lorena – Decisão agravada que acolheu o pedido
liminar para afastar a exigência de apresentação de notas
explicativas e, assim, **declarar a nulidade do ato
administrativo que inabilitou a impetrante, ora
agravada – Irregularidade da exigência editalícia de
apresentação de notas explicativas do balanço contábil**
– Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 –
Precedentes – Decisão mantida – Recurso não provido.
(TJ-SP - AI: 21144530820228260000 SP 2114453-08.2022
.8.26.0000, Relator.: Aliende Ribeiro, Data de Julgamento:
29/07/2022, 1ª Câmara de Direito Público, Data de
Publicação: 29/07/2022)*

Assim, é defeso exigir nos editais requisitos ou documentos que não encontram amparo na Lei de Licitações, motivo pelo qual a inabilitação da empresa RECORRENTE por, eventualmente, ter deixado de juntar Nota Explicativa ou Memorial de Cálculo de Índices não merece prosperar, sendo ilegal.

O raciocínio da jurisprudência cominado com a legislação é simples. A lei possibilita a Administração Pública, no que diz respeito a habilitação econômico-financeira, exigir o Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios e o cumprimento de índices econômicos.

Pois bem! Como restou demonstrado acima, a RECORRENTE fez juntar os Balanços Patrimoniais dos últimos dois exercícios financeiros exigíveis, quanto ao índice, basta analisar os Balanços Patrimoniais e aplicar as fórmulas previstas no edital para chegar a conclusão que a RECORRENTE cumpre perfeitamente os índices, sem qualquer necessidade de Nota Explicativa ou Memorial de Cálculo.

Em outras palavras, os índices exigidos no edital, Liquidez Corrente e Geral, Solvência e Endividamento, são extraídos dos Balanços Patrimoniais, por meio de simples contas aritméticas previstas no edital, o que, *data máxima* vênia, poderia ser feita por profissionais lotados na Secretaria de Fazenda ou Finanças do Município, sem qualquer necessidade de apresentação de Nota Explicativa ou Memorial de Cálculo.

Ora, a licitação não é um fim em si mesma. O objetivo da licitação é assegurar a proposta mais vantajosa, sendo que no caso do pregão o menor preço é o critério de julgamento. Assim, exigências deveras excessivas, acabam por limitar a competitividade (Princípio da Licitação) e possibilitar aquisições com valores maiores sem qualquer fundamento lógico.

Todavia, em que pese ser ilegal a exigência denota-se claramente dos Balanços Patrimoniais de 2023 e 2024 que ora se junta e até mesmo do que havia sido anexado equivocadamente que possuem Memorial de Cálculo e Notas Explicativas, vejamos:

2023:

FORMULAS	VALORES EXTRAIDOS DO BALANÇO	INDICES
LG= Liquidez Geral Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo	183.223,28	8,576
Passivo circulante + Passivo não Circulante	21.362,78	
SG= Solvência Geral Ativo total	263.223,28	12,321
Passivo circulante + Passivo não Circulante	21.362,78	
LC= Liquidez corrente Ativo Circulante	183.223,28	8,576
Passivo Circulante	21.362,78	
GE= Grau de endividamento Passivo Circulante + Exigível a LP	21.362,78	0,081
Ativo Total	263.223,28	
IEP= Índice de endividamento geral Passivo Circulante + Exigível a LP	21.362,78	0,088
Patrimônio Líquido	241.860,50	
EG= Endividamento geral Capital de terceiros x100	0	263.223,28
Ativo Total	263.223,28	
*Capital de Giro Líquido Ativo circulante – Passivo Circulante	183.223,28 – 21.362,78 =	161.860,50

Nota 1: Com o objetivo de fornecer informações mais detalhadas sobre a saúde financeira e o desempenho econômico da empresa, apresentamos a seguir os principais **índices financeiros** calculados com base nas demonstrações contábeis encerradas em **31/12/2023**.

Nota 2: Capital de Giro Líquido da empresa em 31 de dezembro de 2023 é de **R\$ 161.860,50**, que é a diferença entre o total do Ativo Circulante R\$ 183.223,28, e o total do Passivo Circulante de R\$ 21.362,78.

2024:

FORMULAS	VALORES EXTRAIDOS DO BALANÇO	INDICES
LG= Liquidez Geral		
Ativo circulante + Realizável a LP	326.580,39	11,229
Passivo circulante + Exigível a LP	29.083,29	
SG= Solvência Geral		
Ativo total	454.893,39	15,641
Passivo circulante + Exigível a LP	29.083,29	
LC= Liquidez corrente		
Ativo Circulante	326.580,39	11,229
Passivo Circulante	29.083,29	
GE= Grau de endividamento		
Passivo Circulante + Exigível a LP	29.083,29	0,064
Ativo Total	454.893,39	
IEP= Índice de endividamento geral		
Passivo Circulante + Exigível a LP	29.083,29	0,069
Patrimônio Líquido	425.810,10	
EG= Endividamento geral		
Capital de terceiros	0	454.893,39
Ativo Total	454.893,39	
*Capital de Giro Líquido		
Ativo circulante – Passivo Circulante	326.580,39 – 29.083,29 =	297.494,10

Nota 1: Com o objetivo de fornecer informações mais detalhadas sobre a saúde financeira e o desempenho econômico da empresa, apresentamos a seguir os principais **índices financeiros** calculados com base nas demonstrações contábeis encerradas em **31/12/2024**

Nota 2: O **Capital de Giro** representa os recursos financeiros disponíveis para a manutenção das operações da empresa no curto prazo. É apurado pela diferença entre os Ativos Circulantes e os Passivos Circulantes. Este indicador é essencial para avaliar a liquidez operacional da empresa, refletindo sua capacidade de financiar as atividades correntes. A gestão eficiente do Capital de Giro contribui diretamente para a sustentabilidade financeira da empresa e reduz os riscos operacionais no curto prazo. O Capital de Giro Líquido da empresa em 31 de dezembro de 2024 é de **R\$ 297.494,10**, que é a diferença entre o total do Ativo Circulante R\$ 326.580,39, e o total do Passivo Circulante de R\$ 29.083,29.

Assim, em que pese a exigência do edital ser inexoravelmente ILEGAL, mesmo assim, a RECORRENTE fez juntar aos autos memorias de cálculos dos índices e notas explicativas, como se depreende do destaque retirado do documento juntado aos autos, colocando uma pá de cal quanto os argumentos que levaram sua inabilitação, neste ponto.

III.II Declaração dos Compromissos Assumidos (Item 8.4, d.9)

Trata-se de um documento declaratório, de fácil e rápida emissão, e não constitui elemento central da análise de viabilidade da contratação, vez que a legislação não a traz como elemento indispensável para contratação. A ausência dessa declaração deve ser suprida mediante diligência.

A Declaração dos Compromissos Assumidos é **meramente informativa**, com o objetivo de permitir à Administração uma visão sobre a atual carga de trabalho da empresa. **Não se trata de documento essencial** à

comprovação da capacidade técnica ou econômica, mas sim de elemento auxiliar para eventual análise de risco contratual.

Todavia, **esclarece que a empresa recorrente não possui compromisso financeiro capaz de comprometer de forma negativa a sua capacidade econômico-financeira para executar de forma plena e eficiente o objeto do pregão eletrônico n. 004/2025, referentes aos lotes 04 e 05.**

III.III Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo (Item 8.4, "e")

Conforme esclarecido ao item II.I, a Recorrente apresenta seu balanço patrimonial regularmente registrado, o qual **contém todos os elementos necessários para a apuração do patrimônio líquido**. A Administração, de forma proporcional e razoável, pode aceitar complemento ou nota técnica posterior.

Por outro lado, quanto ao atendimento ao item 8.4 – 'e' do edital, que exige a demonstração de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação, tem-se que mais uma vez não merece prosperar a decisão, devendo ser igualmente reformada.

É que, da análise do Balanço Patrimonial juntado aos autos, tem-se que a empresa RECORRENTE demonstrou satisfatoriamente que possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor estimado de sua contratação, vejamos:

1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (3)		963.744,10
1910	CAPITAL		647.934,00
1929	CAPITAL SOCIAL		647.934,00
1945	Capital Social Integralizado		110.000,00
5622	Aporte de Capital/bens		537.934,00
1953	RESERVAS (2)		315.810,10
2003	RESERVAS DE LUCROS		315.810,10
4588	Lucros Acumulados		315.810,10

Ora, como se depreende do Balanço Patrimonial da empresa RECORRENTE, tem-se que seu Patrimônio Líquido é de R\$963.744,10. Importante destacar que a presente licitação possui lotes diferentes, sendo que cada um deles compõe um objeto de licitação, o que forçosamente obriga entender que a exigência

deve se limitar a parcela de lote adjudicada a RECORRENTE, logo, lotes 04 e 05, alcançando-se assim o valor mínimo.

A interpretação do artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/21 é de que o Patrimônio Líquido mínimo de 10% deve ser exigido em relação ao valor estimado da contratação, como expressamente consta da lei, não quanto ao valor licitado, sendo este um termo indubitavelmente diferente do previsto em lei. Neste sentido então, deve a Pregoeira verificar o cumprimento da exigência do edital, utilizando como valor estimado de contratação os previstos para os lotes eventualmente adjudicados a licitante RECORRENTE.

Apesar do cumprimento da exigência, tem-se que **a sua finalidade já foi plenamente atendida pela Recorrente** quando:

- **Apresentou seu balanço patrimonial completo, devidamente assinado por contador habilitado e registrado conforme a legislação societária;**
- E, **adicionalmente**, apresentou **garantia de proposta (seguro garantia)**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% do valor estimado da contratação.

Portanto, do ponto de vista jurídico e prático, a exigência de comprovação de patrimônio líquido **deixa de ser necessária** nesse caso concreto, pois **a apresentação do seguro garantia já cumpre a função de mitigar o risco financeiro da contratação**, sendo inclusive **mais eficaz**, por representar **comprometimento financeiro real e imediato** da licitante com o objeto do certame.

Nesse sentido, o TCE - MG:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO. INDEVIDA A EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO . AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES FINANCEIROS FIXADOS NO EDITAL. IRREGULARIDADE. CUMULAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO E GARANTIA DE EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE . PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. INGERÊNCIA EXCESSIVA DO ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA. IMPROPRIEDADE . RECOMENDAÇÕES. 1. A determinação de comprovação de

*inscrição em entidade profissional deve estar atrelada à atividade principal envolvida na execução do contrato. 2 . A apuração da qualificação econômico-financeira dos licitantes está diretamente relacionada às peculiaridades de cada contratação, inexistentes índices pré-determinados na legislação pertinente, que exige, porém, a justificativa dos valores fixados no edital, sobretudo quando distintos dos usualmente exigidos pela Administração. 3. **É irregular a cumulação das imposições editalícias de comprovação de patrimônio líquido mínimo e de prestação de garantia de execução**, devendo a Administração escolher a melhor opção dentre as formas especificadas no § 2º do art. 31 da Lei de Licitações para a aferição da qualificação econômico-financeira da contratada para execução do objeto . 4. Nos contratos de terceirização, é vedado ao ente público praticar atos de ingerência na administração da contratada. Primeira Câmara 10ª Sessão Ordinária – 02/04/2019 (TCE-MG - DEN: 951616, Relator.: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 02/04/2019, Data de Publicação: 15/04/2019)*

Diante do que que fora apresentado, apesar de ser uma imposição irregular, tem-se que o Patrimônio Líquido existente no Balanço Patrimonial da RECORRENTE atende perfeitamente ao objeto da licitação, medida pela qual deve ser reformada a decisão que a inabilitou.

IV. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Com base no que acima foi explanado, cabe mencionar a doutrina de Ynara Moraes Boranga, na obra "A aplicação do princípio do formalismo moderado nos processos licitatórios", que reforça a obrigatoriedade da Administração em adotar interpretação conforme a finalidade do procedimento licitatório, visando sempre o interesse público, através desse princípio busca-se compatibilizar a formalidade com a efetividade (BORANGA, Ynara Moraes. Revista da PGE-MS, edição 18, p. 56-59).

Na prática, isso significa que **a Administração não deve desclassificar ou inabilitar** por meras omissões formais ou falhas sanáveis, **desde que não comprometam o conteúdo, a veracidade ou a competitividade do certame.**

A finalidade do formalismo moderado é garantir que o **interesse público não seja frustrado por apego excessivo a formalismos sanáveis, e mesmo diante de provas suficientes da capacidade da licitante em atender os lotes à ela confiados**, deve-se priorizar sempre a obtenção da proposta mais vantajosa e o respeito ao direito dos administrados.

O certame licitatório ainda que possua natureza formal, não deve se apegar a uma burocracia excessiva e improdutiva, especialmente porque a finalidade do processo licitatório é assegurar a eficácia e a eficiência da Administração Pública. Nesse contexto, é fundamental distinguir o **procedimento formal**, que é necessário e legítimo, do **formalismo excessivo**, caracterizado por exigências meramente protocolares e dispensáveis, as quais apenas comprometem a celeridade do processo e impedem que a Administração alcance a proposta mais vantajosa, em prejuízo ao princípio da economicidade.

Assim, o princípio do formalismo moderado **não implica desrespeito ao edital**, tampouco às normas legais ou ao princípio da isonomia. Pelo contrário, trata-se de um princípio que **harmoniza-se com os demais preceitos da Administração Pública**, priorizando o interesse público, a economicidade e a eficiência, sendo nesse sentido o entendimento do TCU:

"A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo

pregoeiro."

(BRASIL. Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1211/2021 – Plenário)

(...)

"Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas "b" e/ou "c" do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do



objetivo licitatório da melhor proposta.” (TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022)).

Tem-se que a exclusão de proponentes por detalhes formais também compromete os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11, I, Lei 14.133/21).

No caso concreto, a proposta da Recorrente apresentou expressiva vantagem econômica para o Município e está acompanhada de garantias formais e técnicas, o que justifica a aplicação do formalismo moderado para sanar qualquer suposta omissão documental.

V – DA PROPORCIONALIDADE, ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE

O edital busca a proposta mais vantajosa para o interesse público, sem frustrar o caráter competitivo do certame. A Recorrente apresentou proposta com até 33,6% de redução em relação ao orçamento estimado, representando benefício econômico concreto para o Município de Novo Cruzeiro.

A empresa também apresentou garantia da proposta, conforme item 7.8 do edital. O próprio edital, ao exigir tanto índices quanto patrimônio líquido mínimo, abre margem para interpretação razoável da qualificação econômico-financeira – devendo ser aplicado o princípio do formalismo moderado, amplamente aceito pelo TCU e pelo Judiciário.

VI – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste recurso, por ser tempestivo e legítimo;
2. A reconsideração do ato de inabilitação da empresa Recorrente, com a consequente habilitação desta;

3. Alternativamente, que seja aberta diligência, nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021;
4. Que seja assegurada à Recorrente a ampla defesa, preservando-se os princípios da legalidade, economicidade, competitividade, motivação e proporcionalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Cruzeiro/MG, 16 de maio de 2025.

SANTA CLARA
TRANSPORTES E
CONSTRUÇÕES
LTDA:40569863000107

Assinado de forma digital por
SANTA CLARA TRANSPORTES
E CONSTRUÇÕES
LTDA:40569863000107
Dados: 2025.05.16 16:58:40
-03'00'

SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 40.569.863/0001-07

HELLOISA PASSOS
DOTHING

Assinado de forma
digital por HELLOISA
PASSOS DOTHING

HELLOÍSA PASSOS DOTHING
OAB/MG 225.408

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 40.569.863/0001-07,
situada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n. 138, Centro,
Setubinha – MG, CEP 39.685-000, neste ato representada pelo seu
Representante Legal, Sr. José Carlos Ferreira dos Santos, nomeia
como sua procuradora, a abaixo outorgada, podendo realizar
qualquer dos atos, cujos poderes são conferidos no presente
instrumento.

OUTORGADOS: **HELLOÍSA PASSOS DOTHING**, brasileira, solteira, advogada,
OAB/MG 225.408.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante supra, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, aos quais outorga os poderes das cláusulas ***ad judicium e et extra***, para o foro em geral e, em especial para representá-lo perante órgãos públicos, estaduais e municipais, podendo ditos procuradores, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato e, para tanto, propor os recursos e ações administrativas pertinentes, contestar, requerer o que necessário for, recorrer, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, **receber, dar quitação**, enfim praticar todo e qualquer ato que se faça preciso ao cabal atendimento deste, inclusive substabelecer.

Setubinha - MG, 15 de maio de 2025.

SANTA CLARA
TRANSPORTES E
CONSTRUÇÕES
LTDA:40569863000107

Assinado de forma digital
por SANTA CLARA
TRANSPORTES E
CONSTRUÇÕES
LTDA:40569863000107
Dados: 2025.05.16 16:59:17
-03'00'

SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n. 40.569.863/0001-07

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31212059535		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2101063083

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

SETUBINHA
Local

30 NOVEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8935682 em 07/12/2021 da Empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212059535 e protocolo 218167911 - 03/12/2021. Autenticação: E492F2DA1E6B9B998D15FF5184D359DCCE503CED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/816.791-1 e o código de segurança fszb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

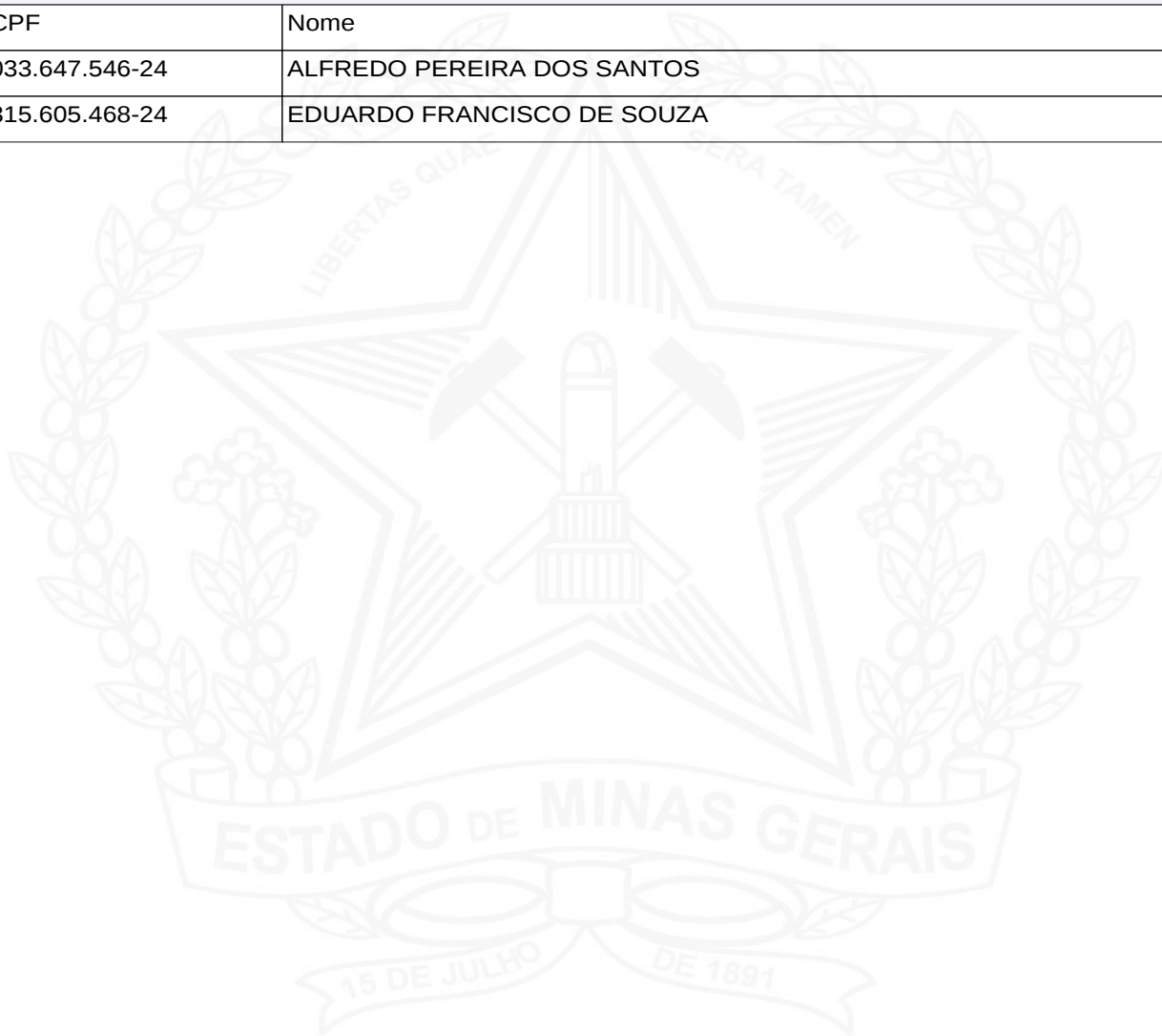
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/816.791-1	MGP2101063083	03/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
LTDA- ME- NIRE N. 31212059535 DE 26/01/2021.**

ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, regime de bens comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado no Córrego Santa Cruz s/n- Bairro Lajedinho, no Município de Catuji-MG, CEP- 39816-000 portador da Cédula de Identidade n. MG, 10213034, expedida pela SSPMG, CPF n. 033.647.546-24, único sócio da empresa **SANTA CLARA TRANSPORTES E CONTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede nesta cidade de Catuji-MG, na Avenida Eliezer n. 277, centro- CEP- 39816-000, inscrita no CNPJ sob n. 40.569.863/0001-07, , devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n. NIRE n. 3121209535 de 26/01/2021, com objeto social de Prestação de serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal, transporte rodoviário coletivo de passageiro sob regime de fretamento municipal urbano e rural, construção rede abastecimento agua, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de urbanizações e terraplanagem, construções de edifício, pontes, tuneis, viadutos urbanos e rural, serviço de limpeza galerias pluviais e tubulações, canais urbanos e coletas de resíduo não perigosos, obras de engenharia, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transportes sem condutores, serviços de borracharia para veículos automotores, o qual resolve de comum acordo fazer a alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DA ADMISSÃO DE SOCIO. - A sociedade empresária limitada, neste ato é admitido o sócio – **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Catuji -MG, na Comunidade Vieiras, s/n bairro zona rural CEP- 39816-000, portador da Carteira de Identidade n. MG- 24.001.013, expedida SSP-MG, CPF n. 315.605.468-24, nascido em 25/06/1983, filho Tereza Francisca de Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA DEMISSAO DE SÓCIOS. Neste ato demite-se da sociedade empresária limitada, o sócio **ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo deste, possuidor de 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital no valor de R\$-1,00 (um real) cada, perfazendo R\$- 110.000,00 (cento e dez Mil reais), neste ato transfere no seu total para o socio recém admitido, **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**, já qualificado na clausula cima.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade caberá ao sócio:- **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**, assinando isoladamente todos os documentos de interesse da sociedade com todos os,

Poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa, ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como, avais, fianças, empréstimos, ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização prévio, por escrito dos outros sócios.



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
LTDA- ME- NIRE N. 31212059535 DE 26/01/2021.**

CLÁUSULA QUARTA- DA DECLARAÇÃO DO NÃO IMPEDIMENTO. O administrador declara-se sob as penas da Lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as,

Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, & 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLAUSULA QUINTA- DA SEDE, A sociedade empresária Ltda-, que antes tinha sua sede na Avenida Eliezer Pinheiro n. 277, bairro centro no município de Catuji-MG, CEP- 39816-000, neste ato passa a ser na **AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO N. 138, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE SETUBINHA-MG, CEP- 39688-000.**

CLAUSULA SEXTA DA ATIVIDADE SOCIAL- a sociedade empresária Ltda, terá como seu abjetivo social de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO REDE DE ABASTECIMENTO AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE URBANIZAÇÕES E TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIO, PONTES, TUNEIS, VIADUTOS URBANO E RURAL, SERVIÇO DE LIMPEZA GALERIA PLUVIAIS E TUBULAÇÕES, CANAIS URBANOS E COLETAS DE RESÍDUO NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTÓRES.

CLAUSULA SÉTIMA- Todas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade empresária limitada não modificadas na presente alteração contratual, continuam em pleno vigor.

CLAUSULA OITAVA- Fica eleito o foro da comarca de MALACACHETA-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-a em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
LTDA- ME- NIRE N. 31212059535 DE 26/01/2021.**

Catuji-MG, 30 de Novembro de 2021.

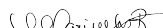
ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8935682 em 07/12/2021 da Empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212059535 e protocolo 218167911 - 03/12/2021. Autenticação: E492F2DA1E6B9B998D15FF5184D359DCCE503CED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/816.791-1 e o código de segurança fszb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



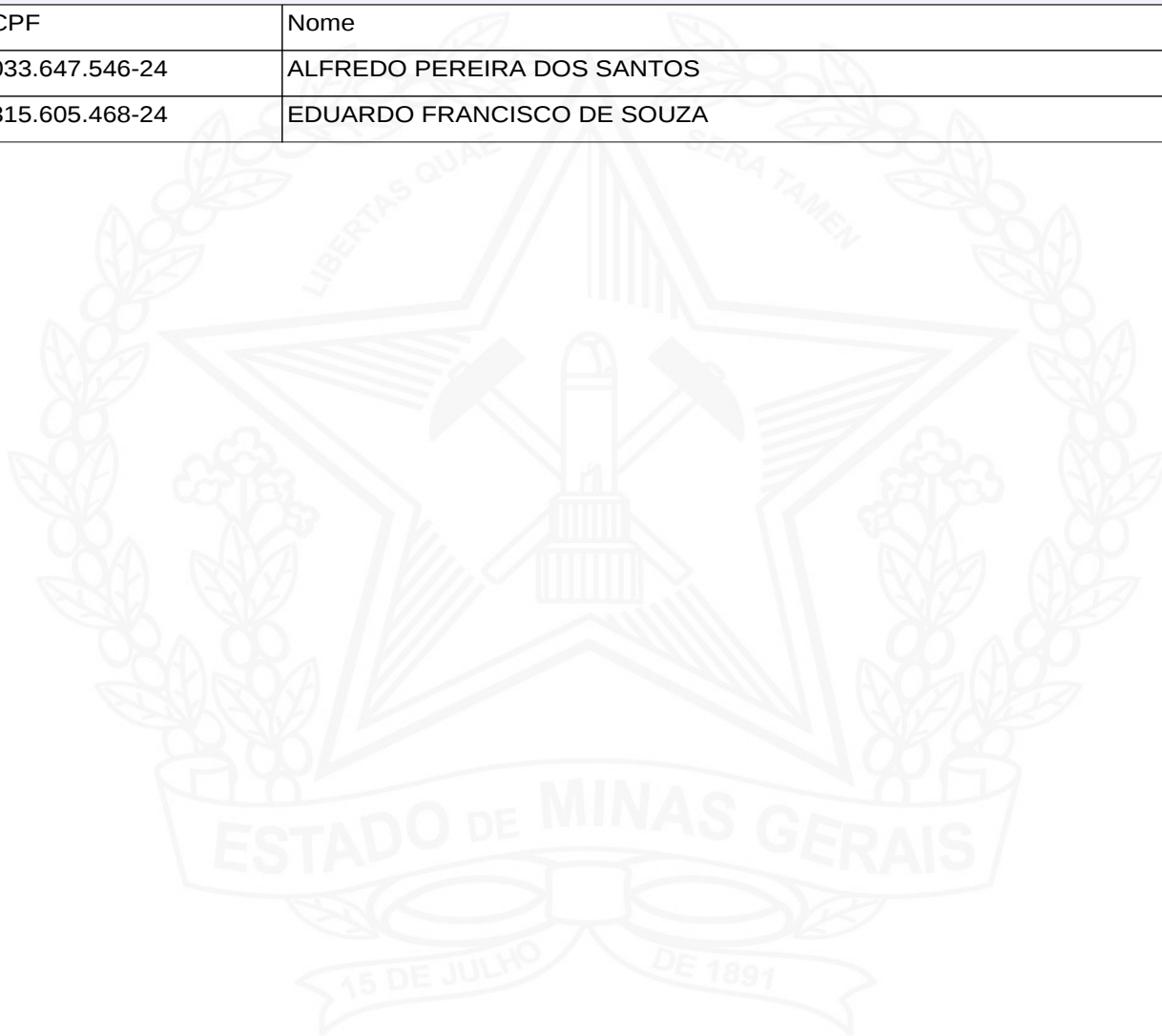
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/816.791-1	MGP2101063083	03/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, de NIRE 3121205953-5 e protocolado sob o número 21/816.791-1 em 03/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8935682, em 07/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2021, às 08:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/816.791-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

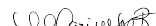


Belo Horizonte. terça-feira, 07 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8935682 em 07/12/2021 da Empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212059535 e protocolo 218167911 - 03/12/2021. Autenticação: E492F2DA1E6B9B998D15FF5184D359DCCE503CED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/816.791-1 e o código de segurança fszb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/133.649-7	MGN2319867416	10/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA- ME- NIRE N. 31212059535 DE 26/01/2021.

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Comunidade Vieiras s/n, zona rural, , no Município de Catuji -MG , CEP- 39816-000 portador da Cédula de Identidade n. MG , 24.001.013, expedida pela SSPMG, CPF n. 315.605.468-24, data de nascimento 25/06/1983, filho de Tereza Francisca de Souza, único sócio da empresa **SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede nesta cidade de Setubinha -MG, na Avenida Nossa Senhora da Conceição n. 138, , centro- CEP- 39688-000, inscrita no CNPJ sob n. 40.569.863/0001-07, , devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n. NIRE n. 31212059535 de 26/01/2021, e alteração sob n. 8935682 em 02/12/2021, com objeto social de Prestação de serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal, transporte rodoviário coletivo de passageiro sob regime de fretamento municipal urbano e rural, construção rede abastecimento água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de urbanizações e terraplanagem, construções de edifício, pontes, tuneis, viadutos urbanos e rural, serviço de limpeza galerias pluviais e tubulações, canais urbanos e coletas de resíduo não perigosos, obras de engenharia, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transportes sem condutores, serviços de borracharia para veículos automotores, o qual resolve de comum acordo fazer a alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DA ADMISSÃO DE SOCIO.- A sociedade empresária limitada, neste ato é admitido o sócio – **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, no regime em comunhão parcial de bens empresário, residente e domiciliado nesta cidade de CARAI -MG, no Córrego Santa Cruz s/n estrada de Carai, bairro zona rural CEP- 39816-000, portador da Carteira de Identidade n. 5754826, expedida SSP-MG, CPF n. 811.557.356-68, nascido em 10/09/1970.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA DEMISSÃO DE SÓCIOS. Neste ato demite-se da sociedade empresária limitada, o sócio **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo deste, possuidor de 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital no valor de R\$-1,00 (um real) cada, perfazendo R\$- 110.000,00 (cento e dez Mil reais), neste ato transfere no seu total para o socio recém admitido, **JOSÉ CARLOS FERREIRAS DOS SANTOS**, já qualificado na clausula cima.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade caberá ao sócio:- **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, assinando isoladamente todos os documentos de interesse da sociedade com todos os, poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa, ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como, avais, fianças, empréstimos, ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização prévio, por escrito dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA- DA DECLARAÇÃO DO NÃO IMPEDIMENTO. O administrador declara-se sob as penas da Lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou



2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA- ME- NIRE N. 31212059535 DE 26/01/2021.

por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, & 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLAUSULA QUINTA- Todas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade empresária limitada, e Alterações, não modificadas na presente alteração contratual, continuam em pleno vigor.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-a em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Setubinha -MG, 08 de Março de 2023.

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/133.649-7	MGN2319867416	10/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, de NIRE 3121205953-5 e protocolado sob o número 23/133.649-7 em 14/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10213898, em 27/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
315.605.468-24	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 27/03/2023, às 13:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/133.649-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 27 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10213898 em 27/03/2023 da Empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212059535 e protocolo 231336497 - 14/03/2023. Autenticação: 6D40A322CE767A603A1A97A268A684A5B8CA25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/133.649-7 e o código de segurança DuLu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/272.551-4	MGP2500376683	24/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12718623 em 13/05/2025 da Empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212059535 e protocolo 252725514 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: D34576DF946F52D4784496348B63344A2AEE6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/272.551-4 e o código de segurança dMct Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA- NIRE N. 31212059535 DE 26/01/2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, regime em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de CARAÍ-MG, no córrego Santa Cruz CEP 39810-000 s/n, zona rural, portador da Cédula de Identidade n. MG ,5754826, expedida pela SSPMG, CPF n. 811.557.356-68, único sócio da empresa **SANTA CLARA TRANSPORTES E CONTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade de Setubinha - MG, na Avenida Nossa Senhora da Conceição n. 138, , centro- CEP- 39688-000, inscrita no CNPJ sob n. 40.569.863/0001-07, , devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n. NIRE n. 31212059535 de 26/01/2021, e alteração sob n. 8935682 em 02/12/2021,10213898, em 27/03/2023, o qual resolve de comum acordo fazer a alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DA ATIVIDADE SOCIAL- A atividade social da sociedade empresária limitada, passa a ser de; SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, URBANO E RURAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CONSTRUÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO, PONTES, TUNEIS,, VIADUTOS URBANOS E RURAL, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS, TUBULAÇÕES, CANAIS URBANOS E COLETAS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MATA BURRO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA- Todas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade empresária limitada, e Alterações, não modificadas na presente alteração contratual, continuam em pleno vigor.

Setubinha-MG, 24 de abril de 2025

JOSÉ CARLOS FERREIRA DO SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12718623 em 13/05/2025 da Empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212059535 e protocolo 252725514 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: D34576DF946F52D4784496348B63344A2AEE6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/272.551-4 e o código de segurança dMct Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/272.551-4	MGP2500376683	24/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, de NIRE 3121205953-5 e protocolado sob o número 25/272.551-4 em 24/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12718623, em 13/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2025, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/272.551-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 13 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12718623 em 13/05/2025 da Empresa SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212059535 e protocolo 252725514 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: D34576DF946F52D4784496348B63344A2AEE6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/272.551-4 e o código de segurança dMct Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2º 1º NOME E SOBRENOME JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS			1ª HABILITAÇÃO 16/08/2006			
						
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 10/09/1970, TEOFILO OTONI, MG						
4a DATA EMISSÃO 26/09/2022		4b VALIDADE 20/09/2027		ACC 		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5754826 SSP MG						
4d CPE 811.557.356-68		5 Nº REGISTRO 04151433174		3 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)						
FILIAÇÃO SEBASTIAO DOS SANTOS						
COLÍRIA FERREIRA DOS SANTOS						
7 ASSINATURA DO PORTADOR <i>Jose Carlos Ferreira dos Santos</i>						

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		20/09/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA DA CONQUISTA, BA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95280660072

BA511892807

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA041514331<747<<<<<<<<<<  
7009105M2709204BRA<<<<<<<<<<8  
JOSE<<CARL<FERREIRA<DOS<SANTOS
```

Balanço Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO (1)	263.223,28
27	ATIVO CIRCULANTE	183.223,28
35	DISPONIBILIDADES	178.928,33
43	CAIXA	178.928,33
51	Caixa	178.928,33
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	4.294,95
329	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	4.294,95
353	Irrf a Compensar	4.294,95
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	80.000,00
817	IMOBILIZADO	80.000,00
825	BENS E DIREITOS EM USO	140.000,00
876	Veículos	140.000,00
957	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(60.000,00)
1007	(-) Veículos - Depreciação	(60.000,00)
1163	PASSIVO	263.223,28
1171	PASSIVO CIRCULANTE	21.362,78
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	21.362,78
1538	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	7.506,46
1546	Irpj a Pagar	7.959,83
1554	Contr Social S/Lucro Real a Pagar	(453,37)
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	13.856,32
1600	Cofins a Pagar	3.121,98
1619	Pis a Pagar	676,42
1635	Contribuição Social a Pagar	4.854,59
1651	Issqn a Pagar	5.203,33
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	241.860,50
1910	CAPITAL	110.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL	110.000,00
1945	Capital Social Integralizado	110.000,00
1953	RESERVAS (2)	131.860,50
2003	RESERVAS DE LUCROS	131.860,50
4588	Lucros Acumulados	131.860,50

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 263.223,28 - (Duzentos e Sessenta e Tres Mil Duzentos e Vinte e Tres Reais e Vinte e Oito Centavos)

Setubinha/MG, 31 Dezembro de 2023.

VALDILENE DE
BARROS:0577
2104675

Assinado de forma digital
por VALDILENE DE
BARROS:05772104675
Dados: 2024.02.14
10:43:01 -03'00'

VALDILENE DE BARROS
CONTADORA
CPF: 057.721.046-75
CRC: MG-115783/O-1 MG

JOSE CARLOS
FERREIRA DOS
SANTOS:811557
35668

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS FERREIRA DOS
SANTOS:81155735668
Dados: 2024.02.14
10:42:41 -03'00'

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Administrador
CPF: 811.557.356-68

SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Página: 2

CNPJ : 40.569.863/0001-07 NIRE : 31212059535

Balanço Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023 Notas explicativas

Nota 1.

1. A conta caixa classificada no Ativo Circulante, e composta por disponibilidades em moeda nacional, destinadas a pagamentos imediatos de despesas, fornecedores e prestadores de serviços. O controle de caixa é realizado por meio de procedimentos internos de conciliação e prestação de contas periódica, conforme política interna de controle financeiro da empresa.

1.1 Na conta do Ativo não circulante, houve compra de veículos totalizando o valor de R\$ 40.000,00 no exercício de 2023

Nota 2.

2. A conta de Lucros Acumulados, classificada no Patrimônio Líquido, representa os resultados obtidos pela empresa até o encerramento do ano. Até a data de encerramento deste relatório, não houve deliberação de destinação do lucro do período, motivo pelo qual o valor permanece registrado na conta de Lucros Acumulados.

Setubinha/MG, 31. Dezembro de 2023.

VALDILENE DE
BARROS:0577
2104675

Assinado de forma
digital por VALDILENE
DE
BARROS:05772104675
Dados: 2024.02.14
10:43:19 -03'00'

VALDILENE DE BARROS

CONTADORA

CPF: 057.721.046-75

CRC: MG-115783/O-1 MG

JOSE CARLOS
FERREIRA DOS
SANTOS:8115
5735668

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS FERREIRA DOS
SANTOS:81155735668
Dados: 2024.02.14
10:42:27 -03'00'

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Administrador

CPF: 811.557.356-68

DEMONSTRATIVOS DE ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS

2023

FORMULAS	VALORES EXTRAIDOS DO BALANÇO	INDICES
LG= Liquidez Geral Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo	183.223,28	8,576
Passivo circulante + Passivo não Circulante	21.362,78	
SG= Solvência Geral Ativo total	263.223,28	12,321
Passivo circulante + Passivo não Circulante	21.362,78	
LC= Liquidez corrente Ativo Circulante	183.223,28	8,576
Passivo Circulante	21.362,78	
GE= Grau de endividamento Passivo Circulante + Exigível a LP	21.362,78	0,081
Ativo Total	263.223,28	
IEP= Índice de endividamento geral Passivo Circulante + Exigível a LP	21.362,78	0,088
Patrimônio Líquido	241.860,50	
EG= Endividamento geral Capital de terceiros x100	0	263.223,28
Ativo Total	263.223,28	
*Capital de Giro Líquido Ativo circulante – Passivo Circulante	183.223,28 – 21.362,78 =	161.860,50

Nota 1: Com o objetivo de fornecer informações mais detalhadas sobre a saúde financeira e o desempenho econômico da empresa, apresentamos a seguir os principais **índices financeiros** calculados com base nas demonstrações contábeis encerradas em **31/12/2023**.

Nota 2: Capital de Giro Líquido da empresa em 31 de dezembro de 2023 é de **R\$ 161.860,50**, que é a diferença entre o total do Ativo Circulante R\$ 183.223,28, e o total do Passivo Circulante de R\$ 21.362,78.

**VALDILENE DE
BARROS:0577
2104675**

Assinado de forma
digital por VALDILENE
DE
BARROS:05772104675
Dados: 2024.02.14
10:43:37 -03'00'

VALDILENE DE BARROS CONTADORA

CPF: 057.721.046-75

CRC: MG-115783/O-1 MG

**JOSE CARLOS
FERREIRA DOS
SANTOS:811557356
68**

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS FERREIRA
DOS SANTOS:81155735668
Dados: 2024.02.14 10:42:14
-03'00'

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Administrador

CPF: 811.557.356-68

Balanco Patrimonial em 01/01/2024 a 31/12/2024

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO (1)	992.827,39
27	ATIVO CIRCULANTE	326.580,39
35	DISPONIBILIDADES	326.580,39
43	CAIXA	326.580,39
51	Caixa	326.580,39
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	666.247,00
817	IMOBILIZADO	666.247,00
825	BENS E DIREITOS EM USO	757.714,00
876	Veiculos	757.714,00
957	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(91.467,00)
1007	(-) Veículos - Depreciação	(91.467,00)
1163	PASSIVO	992.827,39
1171	PASSIVO CIRCULANTE	29.083,29
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	6.896,86
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	2.731,25
1287	Salários a Pagar	1.516,29
1317	13º. Salário a Pagar	1.214,96
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.165,61
1384	I.N.S.S. a Pagar	1.651,93
1392	F.G.T.S. a Pagar	2.513,68
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	16.937,17
1538	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	16.937,17
1546	Irpj a Pagar	10.865,57
1554	Contr Social S/Lucro Real a Pagar	6.071,60
4375	PROVISÕES	5.249,26
4383	PROVISÕES TRABALHISTAS	5.249,26
4391	Provisão de Férias	3.837,19
4413	Provisao de Ferias INSS	1.105,11
4685	Provisão de Férias FGTS	306,96
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (3)	963.744,10
1910	CAPITAL	647.934,00
1929	CAPITAL SOCIAL	647.934,00
1945	Capital Social Integralizado	110.000,00
5622	Aporte de Capital/bens	537.934,00
1953	RESERVAS (2)	315.810,10
2003	RESERVAS DE LUCROS	315.810,10
4588	Lucros Acumulados	315.810,10

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2024 a 31/12/2024, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 992.827,39 - (Novecentos e Noventa e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos)

Setubinha/MG, 31 Dezembro de 2024.

VALDILENE DE
BARROS:0577
2104675

Assinado de forma digital
por VALDILENE DE
BARROS:05772104675
Dados: 2025.02.25
08:01:12 -03'00'

VALDILENE DE BARROS
CONTADORA
CPF: 057.721.046-75
CRC: MG-115783/O-1 MG

JOSE CARLOS
FERREIRA DOS
SANTOS:81155
735668

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS FERREIRA DOS
SANTOS:81155735668
Dados: 2025.02.25
08:03:10 -03'00'

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Administrador
CPF: 811.557.356-68

SANTA CLARA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ : 40.569.863/0001-07 NIRE : 31212059535

Página: 2

Balanço Patrimonial em 01/01/2024 a 31/12/2024 Notas explicativas

Nota 1.

1. A conta caixa classificada no Ativo Circulante, e composta por disponibilidades em moeda nacional, destinadas a pagamentos imediatos de despesas, fornecedores e prestadores de serviços. O controle de caixa é realizado por meio de procedimentos internos de conciliação e prestação de contas periódica, conforme política interna de controle financeiro da empresa.

1.1 Na conta do Ativo não circulante, houve compra de veículos totalizando o valor de R\$ 617.714,00 no exercício de 2024.

Nota 2.

2. A conta de Lucros Acumulados, classificada no Patrimônio Líquido, representa os resultados obtidos pela empresa até o encerramento do ano. Até a data de encerramento deste relatório, não houve deliberação de destinação do lucro do período, motivo pelo qual o valor permanece registrado na conta de Lucros Acumulados.

Nota 3.

3. Durante o exercício de 2024, foi realizado um aporte de capital por meio da integralização de bens (veículos), no valor de R\$ 537.934,00.

Setubinha/MG, 31 Dezembro de 2024.

VALDILENE DE
BARROS:05772
104675

Assinado de forma digital por
VALDILENE DE BARROS:05772104675
Dados: 2025.02.25 08:01:34 -03'00'

VALDILENE DE BARROS
CONTADORA
CPF: 057.721.046-75
CRC: MG-115783/O-1 MG

JOSE CARLOS
FERREIRA DOS
SANTOS:811557
35668

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
FERREIRA DOS
SANTOS:81155735668
Dados: 2025.02.25
08:02:47 -03'00'

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Administrador
CPF: 811.557.356-68

DEMONSTRATIVOS DE ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS

2024

FORMULAS	VALORES EXTRAIDOS DO BALANÇO	INDICES
LG= Liquidez Geral Ativo circulante + Realizável a LP Passivo circulante + Exigível a LP	 326.580,39 29.083,29	 11,229
SG= Solvência Geral Ativo total Passivo circulante + Exigível a LP	 992.827,39 29.083,29	 34,137
LC= Liquidez corrente Ativo Circulante Passivo Circulante	 326.580,39 29.083,29	 11,229
GE= Grau de endividamento Passivo Circulante + Exigível a LP Ativo Total	 29.083,29 992.827,39	 0,029
IEP= Índice de endividamento geral Passivo Circulante + Exigível a LP Patrimônio Líquido	 29.083,29 963.744,10	 0,030
EG= Endividamento geral Capital de terceiros Ativo Total	 0 992.827,39	 992.827,39
*Capital de Giro Líquido Ativo circulante – Passivo Circulante	 326.580,39 – 29.083,29 =	 297.494,10

Nota 1: Com o objetivo de fornecer informações mais detalhadas sobre a saúde financeira e o desempenho econômico da empresa, apresentamos a seguir os principais **índices financeiros** calculados com base nas demonstrações contábeis encerradas em **31/12/2024**

Nota 2: O **Capital de Giro** representa os recursos financeiros disponíveis para a manutenção das operações da empresa no curto prazo. É apurado pela diferença entre os Ativos Circulantes e os Passivos Circulantes. Este indicador é essencial para avaliar a liquidez operacional da empresa, refletindo sua capacidade de financiar as atividades correntes. A gestão eficiente do Capital de Giro contribui diretamente para a sustentabilidade financeira da empresa e reduz os riscos operacionais no curto prazo. O Capital de Giro Líquido da empresa em 31 de dezembro de 2024 é de **R\$ 297.494,10**, que é a diferença entre o total do Ativo Circulante R\$ 326.580,39, e o total do Passivo Circulante de R\$ 29.083,29.

**VALDILENE DE
BARROS:0577
2104675**

Assinado de forma digital por
VALDILENE DE BARROS:05772104675
Dados: 2025.02.25 08:01:56 -03'00'

VALDILENE DE BARROS CONTADORA
CPF: 057.721.046-75
CRC: MG-115783/O-1 MG

**JOSE CARLOS
FERREIRA DOS
SANTOS:81155
735668**

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS FERREIRA DOS
SANTOS:81155735668
Dados: 2025.02.25
08:02:22 -03'00'

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Administrador
CPF: 811.557.356-68